

METRIX INVESTIMENTOS

Código de Ética e Conduta

Agosto de 2024

Este documento foi desenvolvido e é atualizado pela Metrix Investimentos Ltda. (“Metrix”). Este documento está sujeito a alterações sem aviso prévio. É vedada a reprodução, alteração e transmissão por qualquer forma ou meio deste documento, em parte ou em sua totalidade, sem a autorização expressa da Metrix.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

1. INTRODUÇÃO

O presente Código de Ética e Conduta (“Código”) foi elaborado pela **METRIX INVESTIMENTOS LTDA.** (“Metrix”) em atendimento à regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e às normas da autorregulação expedidas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), notadamente ao Código de Ética ANBIMA e ao Código de Administração e Gestão Recursos de Terceiros e seus anexos relacionados (em conjunto, “Códigos ANBIMA”).

Este Código deve ser observado pela Metrix, seus sócios, administradores, empregados e colaboradores (em conjunto, “Colaboradores”).

A Metrix entende que suas atividades e as de seus Colaboradores devem ser exercidas em: **(i)** completa observância aos mais elevados padrões éticos e de conduta, com o objetivo de alcançar, de forma íntegra, transparente e sustentável, os melhores resultados para o mercado financeiro e de capitais, para os clientes da Metrix e para a Metrix e seus Colaboradores; e **(ii)** estrito cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis.

Nesse sentido, este Código tem por objetivo estabelecer os princípios éticos e as regras de conduta aplicáveis à Metrix e seus Colaboradores no exercício de suas funções.

Adicionalmente, este Código deve ser lido e interpretado em conjunto com as demais políticas, regras, procedimentos e controles internos estabelecidos pela Metrix, conforme aplicáveis.

2. RESPONSÁVEIS PELO CÓDIGO

O monitoramento quanto à observância e cumprimento deste Código pela Metrix e pelos Colaboradores é uma atribuição da área de *compliance* e risco da Metrix, formada pelo diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Metrix (“Diretor de Compliance e Risco”) e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de *compliance* da Metrix (“Departamento de Compliance e Risco”).

3. ADESÃO AO CÓDIGO

O Departamento de *Compliance* e Risco disponibilizará aos Colaboradores, até a data de seu ingresso na Metrix, uma cópia física ou digital deste Código, sendo que os Colaboradores deverão, mediante o seu ingresso, entregar ao Departamento de

Compliance e Risco uma via do “Termo de Ciência e Adesão ao Código de Ética e Conduta da Metrix Investimentos Ltda.”, na forma do modelo constante do **Anexo I** deste Código (“Termo de Adesão”), devidamente preenchida e assinada.

O Termo de Adesão deverá ser arquivado pelo Departamento de *Compliance* e Risco, em formato físico ou digital, na sede da Metrix.

Todas as pessoas com as quais a Metrix mantenha ou tenha interesse em manter relacionamento no âmbito das suas atividades e que não sejam um Colaborador, inclusive, mas não se limitando, prestadores de serviço (“Terceiros”), deverão ser cientificados pela Metrix sobre a existência e disposições deste Código, bem como deverão assumir o compromisso de observá-lo, por meio de cláusula contratual específica ou assinatura do Termo de Adesão, sob pena de impedimento ou encerramento do relacionamento.

4. PRINCÍPIOS ÉTICOS E REGRAS GERAIS DE CONDUTA ÉTICA

A Metrix objetiva criar uma cultura onde todos os Colaboradores entendam a expansão dos negócios e a adoção de um comportamento ético como fatores correlacionados.

Desta forma, a Metrix e seus Colaboradores, no exercício de suas funções, devem observar e fazer com que com a Metrix, os demais Colaboradores e, conforme o caso, Terceiros observem, inclusive, mas não se limitando, os seguintes princípios éticos e regras de conduta:

- (i) conhecer e entender as suas funções e as obrigações delas decorrentes;
- (ii) exercer suas atividades em plena observância da legislação, regulamentação e normas da autorregulação aplicáveis às suas atividades;
- (iii) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência, honestidade e lealdade, inclusive, mas não se limitando, em relação aos seus clientes, Colaboradores e Terceiros;
- (iv) contribuir para a divulgação, enraizamento e perpetuidade dos princípios éticos e regras de conduta adotados pela Metrix;
- (v) promover e valorizar a igualdade, o respeito mútuo, a diversidade e a inclusão, bem como combater e repudiar toda e qualquer forma de preconceito, discriminação, segregação, intolerância e assédio;
- (vi) tratar os seus Colaboradores, Terceiros e clientes de forma respeitosa, equânime, imparcial e justa;

- (vii) promover a colaboração e o crescimento profissional de seus Colaboradores;
- (viii) desempenhar suas atividades de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;
- (ix) exercer suas funções em observância aos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- (x) cumprir fielmente o regulamento e o anexo descritivo de cada classe de cotas dos fundos de investimento sob gestão da Metrix (“Fundos”) e, conforme o caso, o contrato firmado com prestadores de serviço de Fundos;
- (xi) transferir aos Fundos qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observadas as exceções previstas na regulamentação aplicável; e
- (xii) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data em que tiver conhecimento de tal fato.

5. REGRAS DE CONDUTA

5.1. Condutas Relacionadas aos Ativos e Bens da Metrix

Os ativos e bens de propriedade da Metrix (dentre eles compreendidas inclusive as instalações da Metrix que porventura sejam objeto de contrato de locação), assim como os serviços e ferramentas por ela contratados para o desempenho de suas atividades (inclusive, mas não se limitando, *softwares*, serviços de correio eletrônico, *internet* e telefonia móvel), são de exclusiva propriedade da Metrix e devem ser utilizados pelos Colaboradores: **(i)** com diligência e zelo, de forma a conservá-los como se seus fossem; e **(ii)** única e exclusivamente, para fins de exercício de suas respectivas funções e visando tão somente o melhor interesse da Metrix e dos Fundos.

Além disso, toda e qualquer informação, documento, sistema e material mantido e/ou desenvolvido sob qualquer forma pela Metrix ou seus Colaboradores no exercício de suas funções é de única e exclusiva propriedade da Metrix e, ainda, somente poderão ser utilizados pelos Colaboradores no exercício de suas funções e no melhor interesse

da Metrix e dos Fundos, observadas as demais disposições deste Código.

A Metrix se reserva o direito de, a qualquer momento, monitorar o uso adequado de tais ativos, bens, serviços e ferramentas pelos Colaboradores.

É vedado aos Colaboradores a utilização do nome da Metrix, de seus relacionamentos e/ou, ainda, de seus ativos, bens, serviços e ferramentas para a condução de assuntos e/ou obtenção de vantagens pessoais.

5.2. Condutas Relacionadas aos Colaboradores

Preconceito, discriminação, segregação e assédio

A Metrix tem como princípio ético a promoção e valorização da igualdade, do respeito mútuo, da diversidade e inclusão, bem como o combate e repúdio a toda e qualquer forma de preconceito, discriminação, segregação, intolerância e assédio.

Esse princípio ético, tal como os demais adotados pela Metrix, deve nortear as atividades e negócios realizados pela Metrix a todo o momento, inclusive, mas não se limitando, no que se refere ao processo de contratação, designação de funções, remuneração, avaliação, promoção e tratamento de seus Colaboradores.

Tal princípio ético também deve nortear os Colaboradores, os quais devem se relacionar de forma respeitosa, imparcial, justa e inclusiva, atuando com o coleguismo necessário para a manutenção de um ambiente profissional saudável, próspero e sustentável, de forma a contribuir mutuamente para o desenvolvimento pessoal e profissional de todos os Colaboradores e, por conseguinte, para o crescimento da Metrix.

É vedada e repudiada, inclusive, mas não se limitando, qualquer ação ou omissão que:

- (i)** viole a integridade física e/ou moral, bem como os direitos de outro Colaborador; e/ou
- (ii)** possa causar constrangimento a algum Colaborador, sob pena de aplicação de medidas disciplinares, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação aplicável.

Os Colaboradores deverão reportar prontamente toda e qualquer violação ou suspeita de violação aos padrões de conduta previstos neste Código da qual tenham conhecimento ao: **(i)** seu respectivo superior hierárquico, a quem caberá o dever de tomar todas as medidas cabíveis, em conjunto com o Departamento de *Compliance* e Risco, no sentido de apurar os fatos e zelar pelo cumprimento deste Código; ou **(ii)** ao Canal de Denúncias, de acordo com o disposto neste Código, caso o Colaborador se sinta, por qualquer razão, constrangido ou desconfortável em reportar a violação ou suspeita de violação ao seu superior hierárquico.

Relações de parentesco e afetivas

A Metrix acredita nas relações interpessoais e respeita vínculos de parentesco e/ou afetivos mantidos entre Colaboradores, desde que tais vínculos não representem potencial conflito de interesses.

Dessa forma, a Metrix veda a existência de qualquer relação de hierarquia ou subordinação entre Colaboradores que possuam vínculo de parentesco e/ou afetivo.

Quando de seu ingresso na Metrix e assinatura do Termo de Adesão, os Colaboradores deverão informar vínculos de parentesco e/ou afetivos mantidos com outros Colaboradores, conforme campo específico designado no Termo de Adesão para informação acerca de situações de potencial conflito de interesses, sendo que cada caso será avaliado pelo Departamento de *Compliance* e Risco, que emitirá uma recomendação sobre como solucionar o conflito de interesses. **Caso o vínculo de parentesco e/ou afetivo com outros Colaboradores venha a ocorrer após o ingresso dos Colabores na Metrix, os Colaboradores deverão informar referido vínculo imediatamente ao Departamento de *Compliance* e Risco.**

Os vínculos de parentesco e/ou afetivos mantidos com as pessoas listadas abaixo também deverão ser informados pelos Colaboradores no Termo de Adesão ou ao Departamento de *Compliance* e Risco, conforme o caso:

- (i) pessoas que sejam sócias e/ou exerçam função em sociedades que sejam, direta ou indiretamente, sócias da Metrix;
- (ii) pessoas que sejam sócias e/ou exerçam função em sociedades integrantes do conglomerado econômico da Metrix;
- (iii) pessoas que sejam sócias e/ou exerçam função em sociedades investidas por Fundos;
- (iv) pessoas que sejam sócias e/ou exerçam função em prestadores de serviços à Metrix; e/ou
- (v) pessoas que exerçam por eleição, nomeação, designação contratação ou qualquer outra forma de investidura ou relação, mandato, cargo, emprego ou função, ainda que transitoriamente ou sem remuneração (“Agente Público”):
 - (a) na administração pública, direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio ou da receita anual;
 - (b) em órgãos

e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro; ou **(c)** em organizações públicas internacionais (sendo (a), (b) e (c) em conjunto, “Poder Público”).

O Departamento de *Compliance* e Risco deverá ser consultado em caso de dúvidas sobre a existência ou não de conflito de interesses decorrentes de relações de parentesco e/ou afetivas.

5.3. Condutas Relacionadas ao Poder Público

A Metrix, no desempenho de suas atividades, pode se relacionar com o Poder Público.

Assim, em linha com o disposto neste Código, toda e qualquer interação mantida pelos Colaboradores com o Poder Público deve ser pautada por princípios éticos, boa-fé, respeito, transparência, honestidade, diligência e profissionalismo, sendo proibida toda e qualquer conduta que possa configurar potencial conflito de interesses ou ato ilícito.

Os Colaboradores são responsáveis por manter registros de toda comunicação estabelecida com o Poder Público, a qual deverá ser conduzida exclusivamente por meio de canais de comunicação corporativos da Metrix e canais oficiais do Poder Público.

A legislação brasileira responsabiliza, de forma severa, administrativa e civilmente, as sociedades, seus sócios e administradores que, em interesse ou benefício próprio, exclusivo ou não, pratiquem ou concorram para a prática de atos lesivos contra o Poder Público. Por esse motivo, é terminantemente proibido dar, oferecer, prometer, entregar ou autorizar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer benefício, favor e/ou vantagem indevida a Agentes Públicos, assim como a terceiros a eles relacionados.

Todos os Colaboradores deverão, até a data do seu ingresso na Metrix, ter lido e entendido integralmente a Política Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa da Metrix (“Política PLD/FTP”), a qual, dentre outros assuntos, dispõe sobre as regras de conduta com Agentes Públicos. Ademais, os Colaboradores deverão consultar a Política PLD/FTP antes de qualquer interação com Agentes Públicos, a fim de garantir que as regras de conduta sejam observadas durante a interação.

Os Colaboradores deverão, ainda, observar e fazer observar este Código e a Política PLD/FTP em toda interação com Agentes Públicos, ficando obrigados a denunciar imediatamente qualquer violação ou suspeita de violação de que tenham conhecimento,

de acordo com o procedimento de denúncia previsto neste Código.

Em caso de qualquer dúvida em relação à Política PLD/FTP e/ou às regras de conduta a serem observadas no âmbito de interação com Agentes Públicos, os Colaboradores deverão consultar o Departamento de *Compliance* e Risco.

Fiscalizações por Agentes Públicos

Os Colaboradores devem colaborar integralmente com eventuais investigações, fiscalizações e/ou atuações conduzidas por Agentes Públicos, inclusive, mas não se limitando, nas dependências da Metrix, em observância à legislação aplicável, sendo terminantemente vedadas quaisquer ações que objetivem dificultar, retardar ou frustrar as ações do Poder Público.

Participação Política

A Metrix não exerce atividades político-partidárias, mas respeita a individualidade de cada Colaborador em relação às suas opiniões, desde que em linha com os princípios éticos e de conduta previstos neste Código.

Nesse sentido, a Metrix orienta seus Colaboradores a, conforme assim desejem, se manifestarem sobre questões políticas exclusivamente fora do ambiente profissional.

Não bastasse isso, é terminantemente vedado aos Colaboradores qualquer vinculação à Metrix no âmbito de manifestação política.

Além disso, a Metrix não realiza doações políticas e eleitorais e não permite que seus Colaboradores o façam sob qualquer hipótese de forma vinculada ao nome, estrutura e recursos da Metrix.

Os Colaboradores poderão, caso assim desejem, se filiar a partidos políticos e realizar contribuições e doações políticas e eleitorais exclusivamente em nome próprio.

Eventuais filiações político-partidárias e contribuições ou doações a partidos políticos, candidatos e/ou campanhas eleitorais deverão ser informadas pelos Colaboradores, quando do seu ingresso na Metrix, por meio do Termo de Adesão, ou imediatamente ao Departamento de *Compliance* e Risco, mediante ocorrência de tal evento.

5.4. Condutas Relacionadas a Terceiros

A Metrix zela pela construção de relacionamentos sólidos e de longo prazo, inclusive, mas não se limitando, com Terceiros.

Assim, em linha com o disposto neste Código, toda e qualquer interação mantida pelos Colaboradores com Terceiros deve ser pautada por princípios éticos, boa-fé, respeito, transparência, honestidade, diligência e profissionalismo.

Presentes e Diversões

Vide item 8. abaixo deste Código.

Doações e Patrocínios

A Metrix apoia a realização de atividades filantrópicas e culturais, desde que: **(i)** legalmente autorizadas e realizadas de boa-fé; e **(ii)** não gerem potencial conflito de interesses.

Nesse sentido, os Colaboradores deverão avaliar cuidadosamente se a realização de eventual doação ou patrocínio pode gerar uma situação de potencial conflito de interesses com as atividades exercidas por ele e/ou pela Metrix, devendo consultar o Departamento de *Compliance* e Risco, na hipótese de dúvidas e/ou necessidade de esclarecimentos.

As doações e os patrocínios eventualmente realizados pela Metrix deverão ser previamente analisados e aprovados pelo Departamento de *Compliance* e Risco.

São terminantemente proibidos doações e patrocínios com finalidades diversas daquelas submetidas à análise e previamente aprovadas pelo Departamento de *Compliance* e Risco e das atividades desenvolvidas pelas entidades beneficiadas.

5.5. Condutas Relacionadas a Concorrentes

A Metrix zela pela preservação da livre concorrência e é contra e proíbe qualquer conduta anticompetitiva, assim entendida como a adoção de qualquer prática que possa, ainda que potencialmente, causar danos à livre concorrência, mesmo que sem a intenção de prejudicar o mercado.

Não bastasse isso, a Metrix zela pela preservação do livre funcionamento e comportamento dos mercados e veda, ainda, a adoção de qualquer prática que configure criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, realização de operações fraudulentas e uso de práticas não equitativas.

Qualquer conduta anticompetitiva ou contra o livre funcionamento e comportamento dos mercados pode configurar a prática de crime e ensejar a aplicação de penalidades

severas à Metrix e seus Colaboradores, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Nesse sentido, os Colaboradores são obrigados a exercer suas funções, de forma a garantir a preservação da livre concorrência e do livre funcionamento e comportamento dos mercados, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis pela Metrix e sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Ademais, a Metrix e seus Colaboradores devem se relacionar com seus concorrentes e com o mercado em geral em observância dos princípios éticos previstos neste Código, bem como com boa-fé, respeito, transparência, honestidade, diligência e profissionalismo, seja de forma direta ou indireta, por meio, inclusive, mas não se limitando, de associações de classe e/ou outros fóruns regulatórios, econômicos e empresariais.

Qualquer informação sobre o mercado e concorrentes somente pode ser obtida por Colaboradores por meio da adoção de práticas transparentes e idôneas, sem violação à legislação e regulamentação em vigor.

Os Colaboradores são obrigados a denunciar imediatamente qualquer violação ou suspeita de violação de que tenham conhecimento, de acordo com o procedimento de denúncia previsto neste Código.

Em caso de qualquer dúvida em relação às regras de conduta a serem observadas no âmbito de interação com concorrentes, os Colaboradores deverão consultar o Departamento de *Compliance* e Risco.

5.6. Condutas Relacionadas à Imprensa, Meios de Comunicação e Mídias Sociais

As relações da Metrix e de seus Colaboradores com a imprensa e meios de comunicação em geral devem ser pautadas por princípios éticos, boa-fé, respeito, transparência, honestidade, diligência e profissionalismo, de forma a garantir que a imagem da Metrix seja reflexo dos princípios éticos e regras de conduta previstos neste Código.

Para tanto, o relacionamento, incluindo toda e qualquer comunicação, com a imprensa e meios de comunicação em geral deverá ser mantido única e exclusivamente por administradores da Metrix. Dessa forma, a Metrix proíbe seus Colaboradores de falarem com a imprensa e meios de comunicação em nome da Metrix, sendo que, caso o contato tenha sido iniciado por parte da imprensa ou meio de comunicação, os Colaboradores deverão orientar o respectivo representante da imprensa ou meio de comunicação a contatar o Departamento de *Compliance* e Risco, a quem caberá coordenar o

relacionamento.

A Metrix reconhece a importância das mídias sociais na comunicação e zela pela liberdade de expressão. Todavia, os Colaboradores: **(i)** deverão agir com máxima diligência e cautela ao externalizar suas opiniões nas mídias sociais, devendo, em especial, observar os princípios éticos e regras de conduta previstos neste Código; e **(ii)** estão proibidos de manifestar quaisquer opiniões em mídias sociais ou outros meios de comunicação que possam ser caracterizadas como opinião ou posicionamento formal da Metrix.

6. CONFLITO DE INTERESSES

A estrutura de governança corporativa da Metrix está estruturada de forma a evitar a existência de conflito de interesses e, conforme existentes, garantir que tais conflitos de interesses sejam resolvidos de acordo com padrões éticos, as melhores práticas de mercado e no melhor interesse dos Fundos.

A Metrix e seus Colaboradores devem evitar a existência de potencial conflito de interesses entre os cargos, funções e atividades por eles desempenhados no âmbito da Metrix ou dos Fundos e:

- (i)** outras atividades desempenhadas pela Metrix dentro ou fora do mercado de capitais;
- (ii)** atividades desempenhadas por sociedades que sejam, direta ou indiretamente, sócias da Metrix;
- (iii)** atividades desempenhadas por sociedades integrantes do conglomerado econômico da Metrix;
- (iv)** atividades desempenhadas por sociedades investidas pelos Fundos; e
- (v)** atividades desempenhadas por sociedades nas quais Colaboradores participem como sócios, administradores ou, de alguma forma, exerçam qualquer grau de ingerência.

Com o único objetivo de orientar os Colaboradores em relação ao que pode ser entendido como potencial conflito de interesses e sem qualquer pretensão de exaurir o conceito, pode ser entendido por potencial conflito de interesses a existência ou possibilidade de existência de qualquer relação, situação ou circunstância na qual a Metrix, seus Colaboradores e/ou Terceiros possam ter um interesse que conflite, de forma direta ou indireta, com os interesses dos Fundos.

Qualquer dúvida sobre uma relação, situação ou circunstância que possa configurar um potencial conflito de interesses, os Colaboradores e Terceiros deverão contatar o Departamento de *Compliance* e Risco.

6.1. Atividades e Partes Relacionadas

A Metrix atua exclusivamente na administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestão de recursos”.

Na data de aprovação deste Código: **(i)** a Metrix não detinha participação societária em outras sociedades; e **(ii)** seu quadro societário era composto exclusivamente por pessoas físicas.

Caso, a qualquer momento, **(i)** ocorra alteração no conglomerado econômico em que a Metrix está inserida; e/ou **(ii)** a Metrix, sociedades integrantes de seu conglomerado econômico ou qualquer dos sócios ou administradores da Metrix desempenhem atividade ou detenham participação societária em outras sociedades que possa configurar potencial conflito de interesses nos termos deste Código, as seguintes providências serão observadas pela Metrix e seus Colaboradores, sem prejuízo de outras:

- (i)** a Metrix e referidos sócios ou administradores deverão informar tal fato imediatamente ao Departamento de *Compliance* e Risco, de modo que tal atividade e/ou sociedade (“Sociedades Relacionadas”) seja incorporada à lista de monitoramento mantida pelo Departamento de *Compliance* e Risco (“Lista de Sociedades Relacionadas”);
- (ii)** o Departamento de *Compliance* e Risco divulgará imediatamente a todos os Colaboradores que devam ter acesso à informação a versão atualizada da Lista de Sociedades Relacionadas, sendo que o recebimento de tal lista por esses Colaboradores implicará no reconhecimento de que: **(a)** a Metrix e respectivos sócios, administradores e Sociedades Relacionadas se encontram em situação de potencial conflito de interesses em relação aos Fundos; e **(b)** especial atenção deverá ser dispensada pela Metrix e esses Colaboradores no âmbito de qualquer transação que um Fundo tenha interesse em realizar com a respectiva Sociedade Relacionada, devendo, inclusive, observar os procedimentos e orientações descritos neste item 6.1 Atividades e Partes Relacionadas;
- (iii)** o Departamento de *Compliance* e Risco deverá assegurar a devida divulgação aos investidores dos Fundos, por meio dos documentos regulatórios da Metrix, inclusive o Formulário de Referência, da Lista de Sociedades Relacionadas e do potencial conflito de interesses decorrente da

possibilidade de realização de operações entre os Fundos e as Sociedades Relacionadas;

- (iv) a realização de operação com Sociedade Relacionada deverá, inclusive, mas não se limitando: **(a)** quando exigido pela regulamentação aplicável ou pelo regulamento do Fundo, ser previamente aprovada pelos Fundos, de acordo com seus regulamentos; e **(b)** ser realizada em condições comprovadamente de mercado. Em qualquer hipótese, os investidores dos Fundos serão formalmente informados, por meio de notificação escrita enviada pelos Fundos, acerca da realização de qualquer operação com Sociedades Relacionadas;
- (v) o Departamento de *Compliance* e Risco adotará, conforme se faça necessário, mitigadores do conflito de interesses, incluindo, mas não se limitando, por meio da implementação de segregações físicas, funcionais e sistêmicas;
- (vi) o Departamento de *Compliance* e Risco adotará procedimentos de *compliance*, para a identificação e monitoramento das operações que possam representar conflito de interesses, inclusive, mas não se limitando, a realização de pesquisas periódicas ao banco de dados das juntas comerciais, com o objetivo de identificar eventuais participações não informadas por Colaboradores nos termos deste Código; e
- (vii) será assegurado que qualquer benefício ou vantagem alcançada em decorrência do conflito de interesses seja transferido ao respectivo Fundo.

7. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES E USO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

A Metrix deve garantir que todos os Colaboradores tenham ciência da natureza confidencial das informações por eles produzidas, recebidas e/ou manipuladas no exercício de suas funções na Metrix (“Informações”) e se comprometam a manter a confidencialidade das Informações, por meio da assinatura de “Termo de Confidencialidade e Ciência de Monitoramento”, na forma do modelo constante do **Anexo II** deste Código, o qual será arquivado pelo Departamento de *Compliance* e Risco, em formato físico ou digital, na sede da Metrix.

Os Colaboradores deverão utilizar as Informações única e exclusivamente para o exercício de suas funções, abstendo-se de utilizá-las em benefício próprio ou de dar conhecimento das Informações a qualquer: **(i)** pessoa que não seja um Colaborador, ressalvada a hipótese de disponibilização de Informações a prestadores de serviço da Metrix ou dos Fundos que necessitem ter acesso a Informações para fins de

cumprimento de seus serviços em benefício da Metrix ou dos Fundos, conforme o caso, desde que estejam sujeitos à obrigação de manter o sigilo das Informações; e **(ii)** Colaborador que não necessite ter acesso às Informações para o exercício de suas funções.

7.1. Uso de Informações Privilegiadas

Os Colaboradores e a própria Metrix estão terminantemente proibidos de utilizar qualquer informação relevante e não pública, assim consideradas informações que possam afetar decisões de compra ou venda de valores mobiliários e que ainda não tenham sido divulgadas ao público em geral, a que tenham acesso no exercício ou não de suas atividades, com a finalidade de obter vantagem para si, para a Metrix, para os Fundos e/ou para terceiros, mediante a negociação ou recomendação de negociação de valores mobiliários (*insider trading e front running*).

7.2. Conflito de Interesses

É dever de cada Colaborador avaliar, previa e cautelosamente, se o Departamento de *Compliance* eventual investimento ou desinvestimento a ser realizado por ele, ainda que em consonância com as demais políticas, regras, procedimentos e controles internos estabelecidos pela Metrix, decorre de e/ou pode gerar potencial conflito de interesses com as atividades exercidas por ele próprio e pela Metrix, de modo que, em havendo qualquer dúvida sobre a existência de conflito de interesses, o respectivo Colaborador deverá: **(i)** se abster de realizar o investimento ou desinvestimento; e **(ii)** consultar e Risco sobre a possibilidade de realização do referido investimento ou desinvestimento.

8. VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES

8.1. Definições

Para fins deste item, entende-se por:

- “Presentes”: qualquer valor monetário, vantagem econômica, bem como qualquer ação ou objeto de ou representativo de valor, inclusive, mas não se limitando, favor, brinde, presente, cupom, vale-presente, gratificação, desconto, hospitalidade, curso, treinamento, transporte, viagem, alojamento e refeições; e
- “Diversões”: refeição de negócios, evento esportivo, musical ou cultural, recepções privadas, viagens e outros convites ou vantagens econômicas do mesmo gênero.

8.2. Regra Geral

Observado o disposto neste Código, os Colaboradores podem dar e receber Presentes e Diversões, desde que não excedam o valor anual de 1 (um) salário-mínimo.

Sem prejuízo do disposto acima, os Colaboradores devem avaliar, ainda, o contexto, ocasião e a recorrência com que Presentes e Diversões são ofertados. Nesse sentido, Presentes e Diversões ofertados aos Colaboradores, cujo contexto, ocasião e recorrência sugiram uma cortesia ou estratégia de *marketing* e divulgação do ofertante, em linhas gerais, podem ser aceitos. Por outro lado, Presentes e Diversões, cujo contexto, ocasião e recorrência sugiram interesse em aumentar a influência sobre o Colaborador, devem ser recusados.

8.3. Vedações Expressas

Os Colaboradores estão terminantemente proibidos de:

- (i) Operações em andamento: receber qualquer Presente ou Diversão de partes com as quais a Metrix e/ou os Fundos estejam negociando alguma operação; e
- (ii) Agentes Públicos: ofertar Presentes ou Diversões a Agentes Públicos, nacionais ou estrangeiros, salvo nas situações permitidas por lei e expressamente aprovadas pelo Departamento de *Compliance* e Risco.

8.4. Dever de Informar e Pedido de Autorização

Os Colaboradores devem informar ao Departamento de *Compliance* e Risco quaisquer Presentes ou Diversões ofertados ou recebidos.

Ademais, os Colaboradores poderão submeter à prévia aprovação do Departamento de *Compliance* e Risco a oferta ou aceitação de Presentes ou Diversões que excedam o valor anual de 1 (um) salário-mínimo, cabendo ao Departamento de *Compliance* e Risco analisar o pedido de autorização em observância aos princípios éticos da Metrix, bem como ao contexto, ocasião e recorrência, e desde que, sob qualquer hipótese, não configure potencial conflito de interesses.

9. SOFT DOLLAR

Nos termos da regulamentação aplicável, a Metrix transferirá aos Fundos qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora dos Fundos, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável e, ainda, no caso dos chamados “acordos de *Soft Dollar*”.

Soft Dollar pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não

pecuniária, concedido à Metrix por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros prestadores de serviços em contraprestação ao direcionamento de transações das carteiras de valores mobiliários dos Fundos, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento.

Os exemplos de acordos de *Soft Dollar* mais comumente praticados pelo mercado estão relacionados aos serviços de análise de valores mobiliários e fornecimento de dados oferecidos por corretoras de títulos e valores mobiliários para auxílio na tomada de decisão de investimento pelos gestores de recursos, sendo certo que benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos não devem ser objeto de acordos de *Soft Dollar*.

Atualmente, a Metrix **não** tem intenção de celebrar acordos de *Soft Dollar*.

10. DENÚNCIAS

Todos os Colaboradores e, conforme o caso, Terceiros têm a obrigação de reportar imediatamente ao Departamento de *Compliance* e Risco ou à administração da Metrix, conforme o caso, qualquer violação ou suspeita de violação a este Código da qual tenham conhecimento.

Nenhum Colaborador ou Terceiro que, de boa-fé, reportar uma violação ou suspeita de violação, será penalizado ou sofrerá qualquer tipo de retaliação por parte da Metrix e demais Colaboradores. Ainda, a Metrix garante, no limite da legislação e regulamentação aplicáveis, o mais absoluto sigilo acerca das partes e fatos relativos à denúncia realizada.

Reportes realizados, dentre outros, com base em informações infundadas ou falsas, inclusive, mas não se limitando, com o objetivo ou potencial de deliberadamente prejudicar Colaboradores ou Terceiros constituirão violação a este Código e sujeitarão o respectivo autor a penalidades, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação aplicável.

A Metrix incentiva e apoia a realização de denúncias, bem como se compromete a aprimorar os meios por ela adotados para a sua efetivação, caso sejam constatados erros e falhas.

11. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

O presente Código será revisado pelo Diretor de *Compliance* e Risco, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, a contar da data da sua última revisão e aprovação, ou em prazo inferior, conforme se faça necessário, inclusive em decorrência de alteração da regulamentação em vigor aplicável ou, ainda, de aspectos relativos às atividades desempenhadas pela



Metrix e seus Colaboradores.

Ainda, este Código encontra-se registrado na ANBIMA em sua versão integral e atualizada.

12. HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão	Data de Aprovação	Responsável	Justificativa
1ª e única	2 de agosto de 2024	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco	Versão inicial

Anexo I ao Código de Ética e Conduta da Metrix Investimentos Ltda.

**Termo de Ciência e Adesão ao
Código de Ética e Conduta da Metrix Investimentos Ltda.**

Por meio deste Termo de Ciência e Adesão ao Código de Ética e Conduta da Metrix Investimentos Ltda. ("Código" e "Metrix", respectivamente), declaro, de forma irrevogável e irretratável, que:

- (i) recebi, li e compreendi integralmente o Código;
- (ii) estou de acordo e adiro plenamente aos termos e condições do Código, comprometendo-me, neste ato, a cumprir todas as regras nele contidas e a agir de acordo com os princípios éticos e as regras de conduta da Metrix no exercício das minhas funções;
- (iii) observarei e promoverei a observância do Código, enquanto perdurar o meu vínculo profissional com a Metrix, comprometendo-me, ainda, a reportar qualquer violação ou suspeita de violação ao Código e às demais regras, políticas, procedimentos e controles estabelecidos pela Metrix por qualquer Colaborador ou Terceiro que seja do meu conhecimento; e
- (iv) tenho ciência de que a violação das regras contidas no Código pode ensejar por parte da Metrix medidas disciplinares, tais como advertência, desligamento e até responsabilização civil e criminal da minha pessoa, conforme legislação aplicável.

Ademais, declaro que:

() **não** me encontro em situação de conflito de interesses em relação à Metrix; e

() me encontro em situação de conflito de interesses em relação à Metrix pelos seguintes motivos:

[para fins de preenchimento deste quadro, vide inclusive, mas não se limitando, itens 5.2., 5.3. e 7.1. do Código]
--

São Paulo, ____ de _____ de ____.

Assinatura: _____

Nome:

Anexo II ao Código de Ética e Conduta da Metrix Investimentos Ltda.

Termo de Confidencialidade e Ciência de Monitoramento

Por meio deste Termo de Confidencialidade e Ciência de Monitoramento:

- (i)** declaro ter plena ciência da natureza confidencial das informações por mim produzidas, recebidas e/ou manipuladas no exercício de minhas funções na Metrix Investimentos Ltda. ("Metrix");
- (ii)** assumo o compromisso irrevogável e irretratável de, no exercício de minhas funções na Metrix, sob pena de advertência, desligamento e responsabilização civil e criminal, conforme legislação aplicável: **(a)** manter a confidencialidade das informações sigilosas a que tiver acesso; **(b)** não utilizar as informações sigilosas a que tiver acesso para gerar qualquer benefício próprio ou para o uso de terceiros; e **(c)** não me apropriar, em benefício próprio ou de terceiros, de informações e/ou materiais confidenciais e/ou sigilosos;
- (iii)** declaro ter plena ciência e concordo integralmente que o compromisso de confidencialidade assumido nos termos do inciso (ii) e seguintes acima vigorará por prazo indeterminado; e
- (iv)** declaro ter plena ciência e concordo integralmente que a Metrix poderá acessar, monitorar e rastrear os dispositivos corporativos que me forem confiados para o exercício de minhas funções.

São Paulo, __ de _____ de ____.

Assinatura: _____

Nome: